



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco



**CONTRATO Nº: 07/2019-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE E GUERRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº12.660.932/0001-40, com sede na Rua Padre Leão, 15, Centro, CEP: 56.130-000, Custódia/PE, neste ato representado pelo seu Presidente **RONIVALDO PINTO BARBALHO**, brasileiro, casado, almoxarife, residente e domiciliado na Rua João Miro da Silva, 77 - Redenção - Custódia - PE, CEP: 56640-000, CPF nº 706.977.364-15, Carteira de Identidade nº 3.347.569 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GUERRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ Nº 28.839.646/0002-67, com endereço na Inocêncio Lima, nº 603, Centro, Custódia/PE, representado nesse ato pelo Sr. Jeronimo Bezerra Guerra, brasileiro, casado, portador do RG nº 37172516 SSP/SP e CPF nº 309.633.838-84, com endereço na Rua José Pereira Siqueira, nº 418, Vila da Cohab, Custódia/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 0002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Contratação de Empresa Construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução da reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia/PE, situada na Praça Padre Leão, nº. 15, Bairro Centro, Custódia, Pernambuco, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I, parte integrante da Tomada de Preço 002/2019.

2.2 A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **TOMADA DE PREÇOS** nº 0002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Praça Padre Leão, 15 - fone: (xx87) 3848 1288 - Centro, Custódia  
- PE - 56640-000 CNPJ: 12.660.932/0001-40



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$162.362,62 (cento e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

3.2 Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

3.3 No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

4.1 O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE:

**Órgão: 01.00 – Poder Legislativo**

**Unidade: 01.01 – Câmara Municipal**

**Programa de Trabalho: 01.031.3101.1002 – Const., Reforma, Ampl., e Conservação do Prédio do Legislativo**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: quinzenalmente após apresentação de relatório/ boletim de medição.

6.2 Serão feitas medições quinzenais dos serviços, submetidas à aprovação da Câmara de Vereadores de Custódia/PE, de acordo com o cronograma de desembolso

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**



e planilha de serviços. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

6.3 O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo Câmara de Vereadores, consideradas as condições estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – Projeto Básico.

6.4 A Câmara de Vereadores de Custódia disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

7.2. Os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) DIAS, conforme o PROJETO BÁSICO – ANEXO I, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da CONTRATADA e do FISCAL DO CONTRATO, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

7.3. O contrato terá duração de 12 (DOZE) meses, sendo 90 dias para a execução do serviço e os meses restantes para o trâmite de pagamentos ou eventuais ocorrências posteriores à execução do escopo. O último mês não poderá ser utilizado para a execução do serviço, salvo em caso de aditivo de prazo

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.

8.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO. X

8.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

8.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**



- 8.5. Fornecer à CONTRATADA a documentação e informações indispensáveis à realização dos SERVIÇOS.
- 8.6. Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, no CAU, do responsável técnico pela mesma;
- 8.7. Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- 8.8. Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra);
- 8.9. Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações constantes neste instrumento, bem como, nos anexos e na legislação em vigor e;

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**



f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**



12.1. Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado o Servidor Robervaldo Amaral Goes e/ou Eng. Civil Thiago José Souza Cordeiro, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

12.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

12.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.

12.5. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

12.6. O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Câmara de Vereadores de Custódia

12.7. O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos.

12.8. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA;
- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados; • Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO";

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**



- Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU do responsável técnico pela mesma;
- Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra), efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

13.1 Será exigido que a CONTRATADA apresente a Câmara Municipal de Vereadores, em até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (DOIS POR CENTO) do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- fiança Bancária;

13.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, a Câmara de Vereadores de Custódia recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA  
Estado de Pernambuco



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia- PE, 24 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CUSTÓDIA  
CNPJ: 12.660.932/0001-40  
RONIVALDO PINTO BARBALHO  
Vereador-presidente  
CONTRATANTE

GUERRA COMERCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO  
CNPJ Nº 28.839.646/0002-67  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) ~~Marcia Rosane S pereira~~ 2) ~~Jose Acacio Augusto Moreira~~

NOME e CPF: 900.587.989-04

NOME e CPF: 557.539.214-53